

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 06 de 03 de Abril de 2023

Projeto de Lei n.º 24/2023 de 20 de Março de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera a Lei nº 5.075/2022 e autoriza a abertura de Crédito Especial Adicional até o limite de R\$ 123.143,00 (Cento e vinte três mil, cento e quarenta e três reais), referente à contribuição destinada à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG), junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana*”.

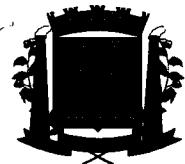
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

*I - plano plurianual de investimentos;
II - diretrizes orçamentárias;
III - orçamento anual;
IV - crédito adicional;
V - contas públicas;
VI - prestação de Contas;
VII - planos e programas municipais;
VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
IX - fiscalização de investimentos
X - tributos em geral;
XI - repercussão financeira das proposições;
XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;
XIII - patrimônio público municipal;
XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

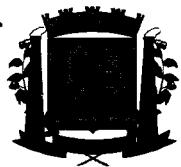
"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,"

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na mensagem nº 09/2023, anexa ao Projeto de Lei nº 24/2023, é dito que no orçamento municipal de 2023 constou as rúbricas necessárias ao repasse da contribuição à EMATER-MG, na manutenção de parceria que data de várias décadas, em prol do desenvolvimento rural do município, especialmente na assistência aos pequenos produtores.

Contudo, houve um erro e as rúbricas foram classificadas à conta do elemento de despesas 3350.41, e elas deveriam ser contabilizadas as contribuições destinadas às Pessoas Jurídicas sem Fins Lucrativos, enquanto o correto seja 3330.41, destinada às Empresas Públicas como é o caso da EMATER-MG. Assim sendo, este Projeto de Lei nº 24/2023 busca apenas corrigir o lapso na codificação do ELEMENTO DE DESPESA. Por fim, aumentou-se o valor repassado em R\$ 1.391,00 (um mil, trezentos e noventa e um reias), de forma a cobrir a correção dos valores em 2023, em relação ao impacto inflacionário de 2022.

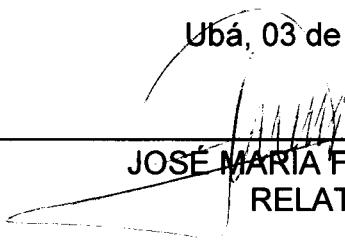
Por fim, é dito no art. 2º do Projeto de Lei nº 24/2023 é dito que estes recursos para abertura de Crédito Adicional Especial virão de anulação parcial das seguinte dotação orçamentária:

02 11 02	06 122 0005	0.019 3350.41	F-2444	R\$ 102.000,00	DR:1501
02 11 02	06 122 0005	0.019 3350.41	F-2445	R\$ 19.752,00	DR:1500
02 11 02	04 122 0006	2.088 3390.30	F-2441	R\$ 1.391,00	DR:1500

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2023.

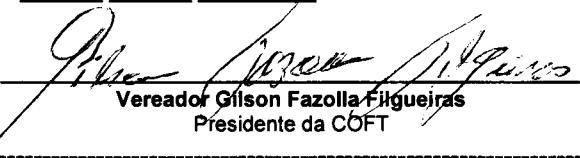
Ubá, 03 de Abril de 2023.


JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: 10005
Em: 03 / 04 / 23


Vereador Gílson Fazolla Filgueiras
Presidente da CMUF

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000